



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2012
RETIFICA O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2012

OBJETO: Alteração da Redação do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2012, nos termos abaixo relacionados:

ALTERAÇÃO:

Altera a redação do subitem **8.7 da CLÁUSULA 8. DA EXECUÇÃO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.7. A CONTRATADA deverá realizar uma visita mensal na sede da Prefeitura para revisão do Software implantado, sem ônus adicionais para a Prefeitura, com duração de 08 horas cada visita, que serão cumulativas anualmente caso não utilizadas em determinado mês, **zerando o saldo acumulado ao término de cada ano civil.**

Inclui o subitem **10.7 na CLÁUSULA 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS GARANTIAS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, de forma mensal, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados no mês da competência, até 30 dias após a efetiva entrega, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada, até o último dia útil do mês da competência, do seguinte:

a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

10.1.1. As implantações, conversões e treinamentos (se for o caso) serão pagos após a conclusão e atestação do servidor responsável.

10.1.2. Os serviços de suporte técnico serão pagos conforme apresentação da Nota Fiscal e relatório das atividades desempenhadas, devidamente atestadas pelo servidor responsável.

10.2. Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

10.3. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

10.4. Todo e qualquer pagamento poderá ser suspenso, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do Município;

b) retardada injustificadamente a execução dos serviços, ou paralisada a execução do mesmo por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

d) sendo constatada informação equivocada ou inverídica constante do relatório para fins de retenção da contribuição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial dos empregados da CONTRATADA.

10.5. No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

10.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.7. Os preços poderão ser recompostos ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

OBS.:

- Em virtude da alteração supra-relacionada, a data de abertura das propostas **permanece inalterada para o dia 29.08.2012, às 10 horas no mesmo local.**

- Os demais itens, subitens e cláusulas do presente Edital permanecem inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 13 DE AGOSTO DE 2012.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Prefeito Municipal